

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2024

A com. Fin. Orc. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 09/05/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 09/05/2024

Presidente

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

CM/69/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 3,71% (três, setenta e um por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 62,07 (sessenta e dois reais e sete centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro 150%
- b) Copista 120%
- c) Arquivista 70%
- d) Músico de Categoria Extra 80%
- e) Músico de 1ª Categoria 70%
- f) Músico de 2ª Categoria 60%
- g) Músico de 3ª Categoria 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente 140%
- b) Auxiliar de Regência 110%
- c) Cantores 40%

A ordem do dia desta sessão

10/05/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 10/05/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

10/05/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis e 00 contrários

10/05/2024

Presidente

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.05.08 17:41:48 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.688,87 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.05.08 17:42:06
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/69/2024, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Fabiana Alcântara Brito

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Bruno Silva Campos

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/69/2024, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

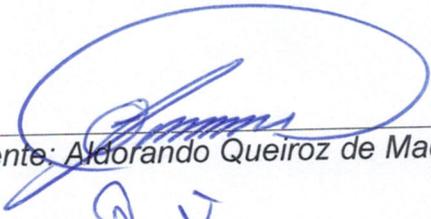
Constituição Federal de 1988: "Art. 37 - [...]"

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de maio de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



PAR E C E R N° 61 /2024

PROJETO DE LEI CM/69/2024, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba que *“reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

"Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.

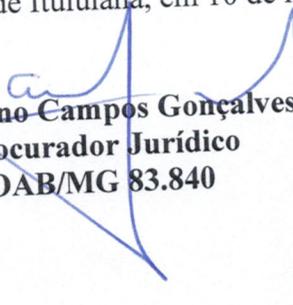
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" (Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de maio de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/139

Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 060.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 060/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.05.08 16:51:28
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 060/2024

Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem, envia-se a esse Legislativo, Projeto de Lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

É sabido que nosso Estado enfrenta uma das mais graves crises da história, de modo que, as perspectivas econômicas para 2024 não indicam melhorias substanciais. Nesse contexto, a definição e execução orçamentárias sofrem esse reflexo, uma vez que programas das esferas superiores de governo, da mais diferente ordem, são cometidos ao Município e dependem de transferência de recursos, que presentemente se veem escasseados e fora da normalidade.

Apesar dessa ostensiva dificuldade econômica enfrentada pelo Estado, esta Administração Municipal, dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e, ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais a faixa salarial do seu pessoal, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores, a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Necessário ressaltar que o reajuste de 3,71% (três, setenta e um por cento) representa a recomposição pelo índice de inflação oficial do INPC.

Fica inalterado o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

O projeto alcança também os servidores da SAE, Autarquia Municipal, com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135
686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.05.08 16:51:57
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9945 / 2024

Data de Abertura: 08/05/2024 10:24:40

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

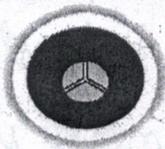
Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 230/2024

ASSUNTO: ENVIO DE NOVO PROJETO DE LEI CONSTANTE DE MATERIA REJEITADA .

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Ofício nº **230/2024**

Assunto: **Envio de novo Projeto de Lei constante de matéria rejeitada**

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

Exma. Prefeita;

Cumprimentando-a, tem o objetivo o presente ofício de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, após a aprovação de requerimento em plenário 13 (treze) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 1 (uma) abstenção, ou seja, acima do *quorum* necessário (maioria absoluta) dos membros da Câmara Municipal, o envio de **NOVO PROJETO DE LEI** referente ao reajuste dos valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da administração Municipal e dá outras providências, matéria que foi rejeitada mediante o PLO/22/2024:

“Art. 45 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF-67; RI-178).”

Ao ensejo, consigno meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Exma.
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba
NESTA

Recebi: 07/05/2024
Abelaine Sente

O Departamento Orçamentário segue parecer técnico anexos.

JT So. 08/05/2024

Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Segue impacto orçamentário. A Secretária de Administração e Recursos Humanos para providências.

Denise Maria S. Tannus
Diretora do Depto. de Planejamento Orçamentário

Conforme despacho da Sra. Rejita datado em 08/05/24, o departamento de RH informa que para ser aplicado o reajuste salarial de 3,71 (três, setenta e um por cento), para folha mensal de maio/2024, os retroativos de fevereiro, abril/2024 é necessário que o Projeto de Lei tenha sido aprovado pelo legislativo, e que este Departamento fará a minuta de Decreto com anexos das tabelas reajustadas e encaminhados ao executivo para aprovação.

da minuta e após solicitar a SMARRH (sistema da folha) inserir o novo índice de reajuste.

Stba, 08/05/2024

Caro,

Segue o Procuradoria para providências

PMI. 08.05.24

Carla Janones

Carla Regina Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

08/05/2024

Márcia



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

Requerimento N° 044/2024

Assunto: Solicitação (Faz)

Autor: Odeemes Braz

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

Requer que seja enviado ofício à **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, solicitando o encaminhamento do novo projeto do reajuste do servidor público que hora foi rejeitado pelo PLO 22/2024, nos termos do artigo 45 da lei orgânica do município de Ituiutaba. (A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.)

Aguardo aprovação,

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

071051

Jaqueline Fernandes Moura

Diretor de Processos Legislativos

CPF 085.961.916.82

Odeemes Braz
Vereador

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 01 contrário(s). 01 abstenção

07/05/2024

Presidente

Relatório de Detalhes da Votação
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 24/2024 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO

Data: 07/05/2024

44/2024 REQ - Vereador Odeemes Braz

Requer que seja enviado ofício à Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira, solicitando o encaminhamento do novo projeto do reajuste do servidor público que hora foi rejeitado pelo PLO 22/2024, nos termos do artigo 45 da lei orgânica do município de Ituiutaba. (A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.)

Horário: 11:17:59 até 11:18:36

Quorum: Maioria Absoluta

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

Total de Presentes: 17

Votos	Partido	Voto	Data e Hora
Vereador		Sim	11:18:02
Robertinho	Agir		
Professor Yata	União Brasil	Abstenção	11:18:03
Edmar Machado	MDB	Sim	11:18:03
Renato Moura	PSD	Sim	11:18:04
Bruno Banana	Agir	Sim	11:18:04
Vilsomar Paixão	PDT	Sim	11:18:05
Odeemes Braz	Agir	Sim	11:18:05
Fabiana Pet Agro	AVANTE	Sim	11:18:05
Júnior Macedo	MDB	Sim	11:18:05
Tuca Construtor	MDB	Sim	11:18:05
Pedrinho RCG	AVANTE	Sim	11:18:08
Alice Drummond	PSDB	Não	11:18:09
Adelilton José	MDB	Sim	11:18:14
Jair Bial	PP	Sim	11:18:17
André Vilela	MDB	Sim	11:18:21

Totais da Votação

Sim: 13 Não: 1

Abstenção: 1

Total: 15

Resultado: Aprovada



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REAJUSTE COMO RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9945/2024

PARECER TÉCNICO Nº 162/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **9945/2024**, relativo a recomposição da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Justifica-se o pedido para concessão de reajuste salarial como recomposição da remuneração dos servidores pelo índice INPC acumulado em 2023, o qual corresponde ao percentual de 3,71%. Para tanto, a Lei nº

e-mail: controladoria@ituiutaba.gov.br

LCDT

OS
[Handwritten signature]



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

4.402/2016 estabelece em seu art. 9º, como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, o mês de fevereiro de cada ano.

Após autuação da Secretaria Municipal de Governo do pedido de reajuste, os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral para manifestação.

É o relatório.

1. DA ANÁLISE:

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- o Pedido de reajuste da Secretaria de Governo para a Sr^a Secretária de Finanças;
- o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro expedido pela Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentária e Secretária Municipal de Finanças;
- o Autorização da Sr.^a Prefeita do Município;
- o Parecer nº 145/2024 da Procuradoria Geral do Município.

1.1. Da Legalidade do Pedido

Em análise da documentação acostada aos autos, constata-se o cumprimento das exigências previstas na Constituição Federal, art. 37, inciso X.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites iniciais do presente processo. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

1.2. Dos aspectos contábeis:

Estando o pedido de acordo, partimos à Legislação que norteia os aspectos contábeis do pedido, a comprovação que o pretendido cumpre os limites estabelecidos em Lei Complementar, neste caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias...

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Dessa forma, o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi apresentado (fls.03 e 04), assim como o ordenador da despesa

07
m



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

declarou que a despesa enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como apresentou a metodologia de cálculo, que será aplicado o INPC acumulado em 2023 sobre as folha de pagamento paga no mesmo exercício.

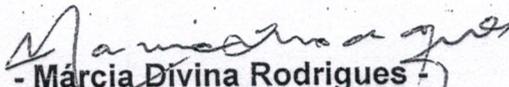
2. CONCLUSÃO

Registra-se que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões da instrução do processo em apreço.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o presente processo está revestido das formalidades legais, autorizado pelo ordenador de despesas, bem como as despesas a serem assumidas possuem recursos orçamentários e financeiros assegurados, estando dentro do limite proposto na LRF.

Assim, segue os autos à Procuradoria Geral do Município para providências necessárias.

CGM, 08/05/2024


- Marcia Divina Rodrigues -
Controladora Geral do Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Concessão de recomposição salarial ao funcionalismo público municipal para o exercício de 2024, conforme PA n. 9945/2024 com aplicação do INPC acumulado em 2023, que corresponde ao percentual de 3,71%. A Lei nº 4.402/2016 estabelece em seu art. 9º, como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, o mês de fevereiro de cada ano.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024.

Foram considerados como base de cálculo os valores efetivamente gastos com despesa de pessoal durante o exercício de 2023, acrescidos de uma previsão de 3,71% para o exercício de 2024. Segue abaixo demonstrativo por fonte de recursos separadamente.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Prefeitura de Ituiutaba

Exercício de 2023/Projeção p/ 2024

	Valores 2023	Projeção 3,71%
Valor Fonte 1.500.000.0000/1.501.000.0000 Recurso Ordinário	R\$ 47.873.074,09	R\$ 49.649.165,14
Valor Fonte 1.500.000.1001 Educação 25%	R\$ 10.320.049,77	R\$ 10.702.923,62
Valor Fonte 1.500.000.1002 Saúde	R\$ 36.254.852,31	R\$ 37.599.907,33
Valor Fonte 1.540.000.0000/1.540.000.1070 FUNDEB	R\$ 54.891.746,92	R\$ 56.928.230,73
Valor Outras Fontes:	R\$ 13.407.140,65	R\$ 13.904.545,57
Valor Total Anual:	R\$ 162.746.863,74	R\$ 168.784.772,38

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aporte à Casmi:	R\$ 45.810.000,00	R\$ 47.509.551,00
TOTAL:	R\$ 208.556.863,74	R\$ 216.294.323,38

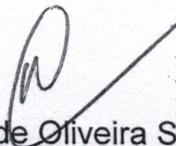
Nota:

Considerando que, a recomposição aplicando o percentual de 3,71% corresponderá um aumento de aproximadamente R\$ 7.737.459,64.

Ressaltamos que não foram considerados no cálculo o crescimento vegetativo, bem como, vantagens adquiridas pelos servidores no decorrer do exercício e no aporte à Casmi as possíveis aposentadorias.

Sendo assim, considerando a atual situação financeira do município, bem como, o cumprimento dos índices legais de despesa com pessoal, recomendamos que seja aplicado para fins de recomposição da remuneração dos servidores o percentual de 3,71% (INPC acumulado 2023).

Ituiutaba, 08 de maio de 2024.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

B. W



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 419/2024

Processo Administrativo nº 9945/2024

REQUERENTE: Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – SERVIDOR PÚBLICO – REVISÃO GERAL ANUAL – ÍNDICE – INPC ACUMULADO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'a' e 'b', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre remuneração de servidores públicos, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 37 –

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Todavia, quanto aos aspectos orçamentário e financeiro verifica-se que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças informou o impacto orçamentário e financeiro (fls. 02- verso), bem como que a recomposição precisa observar os índices dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

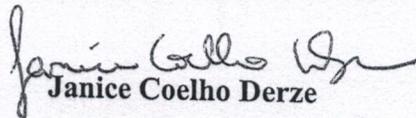
Desse modo, com o fito de cumprir os preceitos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal entendemos que se deve observar o índice apurado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, consistente em 3,71% considerando o INPC acumulado.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a revisão geral anual dos servidores, aplicando-se o índice de 3,71% do INPC acumulado, em observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 08 de maio de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 9945/2024

Em face ao ofício inaugural do presente procedimento, solicitando envio de novo projeto de lei a Nossa Casa Legislativa, objetivando a recomposição salarial do funcionalismo público municipal para o exercício de 2024, com a concessão do percentual de 3,371% proveniente ao INPCI acumulado em 2023.

A par disso, com base no art.9º da Lei nº 4.402 de 18/02/16 e no relatório elaborado com o impacto financeiro e orçamentário e que a aplicação do INPC acumulado enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em razão do exposto, **autorizo** o envio do procedimento a Douta Procuradoria para análise da legalidade, elaboração do Projeto de Lei e imediato envio a nossa Casa Legislativa, para possibilitar a concessão do reajuste salarial de 3,71% para todos os servidores municipais, a partir de 01/02/2024.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de Maio de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.05.08 17:20:48 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba